

LEI N.º 932/04, 03 de junho de 2004

Ementa: Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pesqueira

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º - Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pesqueira – RPPS, de caráter contributivo, em cumprimento às disposições do art. 40 da Constituição da República.

Art. 2º - O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

- I - assegurar aos seus beneficiários os meios imprescindíveis de manutenção por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição, reclusão e falecimento;
- II - proteção à maternidade e à família.

Art. 3º - O RPPS rege-se pelos seguintes princípios:

- I. fundamentação em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;
- II. uniformidade e equivalência dos benefícios;
- III. seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;
- IV. irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V. eqüidade na forma de participação no custeio;
- VI. diversidade da base de financiamento;
- VII. caráter democrático da administração, com participação de representantes da Administração Pública e dos servidores, ativos e inativos, nos órgãos colegiados;
- VIII. sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.